**Contrato nº 038/2019**

**Pregão Presencial n° 015/2019**

**Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola**

 Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 015/2019, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 92.264.472/0001-70, com sede A Rod. RS 265, s/nº , Bairro Morro Santa Augusta, na cidade de São Lourenço do Sul, CEP 96.170-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **EDUARDO MADRUGA GOMES,** CPF 754.975.570-15 e RG 3059373591, SSP/RS.

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 015/2019, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de PATRULA AGRÍCOLA conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unidade** | **Descrição do Bem** |  **Total R$**  |
| 01 | 01 |  Unid. | Distribuidor de calcário e adubo com motor de potência de no mínimo 90cv, volume de carga de 3,75mínimo 90cv, volume de carga de 3,75m³, capacidade de carga mínima de 7.500 kg, altura mínima de 2.020mm, largura mínima de 1.820mm, comprimento mínimo de 4.500mm, bitola de no mínimo 1580mm, largura da esteira de no mínimo 400mm, capacidade mínima de aplicação de 24/há e máxima de 16.300l/há. |   25.600,00 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O preço estipulado entre as partes é de **R$ 25.600,00** (Vinte e cinco mil e seiscentos reais) no seu total, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, suficiente para a entrega do objeto do Pregão, o qual deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, sito a rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, a mesma fica obrigada a fazer a entrega sem qualquer acréscimo de fretes, seguro de transporte, responsabilidade deste e de outras despesas referentes a taxas, impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, número do pregão, número do **Contrato de Repasse n° 851.506/2017/MAPA/CAIXA** e do a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da máquina e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.2** A Nota Fiscal deverão ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbadas e assinadas pelo recebedor do objeto, para o pagamento ser efetuado.

**3.3** O pagamento será efetuado mediante entrega do material e equipamento e liberação dos recursos, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE

**4.1** A CONTRATADA garante que o equipamento é aquele descrito em sua Proposta.

**4.2** A partir da data de entrega do equipamento, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, durante o prazo de no mínimo 01 (um) ano, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

**4.3** Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

**4.4** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte de funcionários ou prepostos do MUNICÍPIO.

 **4.5** As despesas referentes a frete e seguro, até a entrega no endereço constante será por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** O pagamento total a ser pago pelo objeto após liberação da Caixa Econômica Federal, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de **R$ 25.600,00** (Vinte e cinco mil e seiscentos reais).

**5.2** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbadas e assinadas pelo recebedor do objeto.

**5.3** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS

PROJETO/ATIVIDADE: 1031 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIP. E VEÍCULOS P/ PATRULHA AGRÍCOLA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

 4.4.90.52.00.00.00.1141 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1**. Os preços serão fixos conforme proposta apresentada pelos licitantes, sem qualquer reajuste.

**CLÀUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1**. A Empresa Contratada deverá fazer a entrega junto a Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, conforme prazos do Edital.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**8.3**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

**9.1**Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

 Ibarama, 23 de Maio de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **ANDRÉ CARLOS DA CAS**

 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **EDUARDO MADRUGA GOMES**

**KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**